



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 43/2020

DATA: 14/10/2020

EMENTA: Abre crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 1.610.420,68, aponta recurso e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

RELATÓRIO:

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, em 14 de outubro de 2020, o Projeto de Lei nº 43/2020, o qual abre crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 1.610.420,68 , aponta recurso e dá outras providências. O Projeto, foi lido no expediente da sessão ordinária de 14/10/2020, conforme Ata nº 47/2020. O Parecer da Procuradoria desta Casa, opina pela juridicidade no tocante à presente proposição, isto é, plenamente constitucional, legal e regimental, permitindo o prosseguimento do devido processo legislativo, contudo, convém recomendar que o Poder Executivo e o Poder Legislativo observem o prazo contido no § 3º, do art. 95, da Lei Orgânica Municipal, isto é, da promulgação da lei ratificadora dos termos contidos no decreto de abertura de crédito extraordinário, num prazo de 30 dias contados da publicação do referido ato administrativo.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Num primeiro momento, vislumbra-se inexistência de mácula quanto a constitucionalidade e juridicidade da proposição. A Procuradoria opinou pela juridicidade da proposição, com as recomendações ali constantes.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Em assim sendo, conforme opina a Procuradoria desta Casa, impõe-se o prosseguimento do devido processo legislativo.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto está de acordo com a boa técnica legislativa, e com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

A partir disto, com os fundamentos legais e constitucionais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados nesta Comissão, oferta o presente voto favorável ao PROJETO DE LEI N° 43/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Felipe Kuhn Braun
Vereador Felipe Kuhn Braun
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação do Projeto em Plenário.

Raul Cassel
Vereador Raul Cassel
Presidente

Novo Hamburgo, 28 de outubro de 2020.

V. Coller
Vereador Cristiano Coller
Secretário